

TRIBUNAIS PENAIS “AD HOC” DA DÉCADA DE 1990: CONSTRUÇÃO E APLICAÇÃO DE UM DIREITO PENAL INTERNACIONAL.¹

Luiz Juliano Gasparin Barros

RESUMO

O presente trabalho presta-se a realatar os principais fatos relevantes dentro dos Tribunais Penais “ad hoc” que foram instaurados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (Tribunal Internacional para a Antiga Jugoslávia e Tribunal Penal Internacional para Ruanda) bem como o do Tribunal Especial para Serra Leoa que foi criado através de acordo bi lateral entre o Governo de Serra Leoa e a Organização das Nações Unidas. Abordar-se-á no presente trabalho os conflitos internos que deram causa a instauração destas formas de tribunais penais internacionais, assim como os desafios enfrentados para sua instauração e seu funcionamento no decorrer dos anos.

Palavras Chave: Tribunais Internacionais “ad hoc”; Jugoslávia; Ruanda; Serra Leoa

1 TRIBUNAL INTERNACIONAL PARA A ANTIGA YUGOSLÁVIA

A guerra da Bósnia-Herzegovina durou do ano de 1992 até o ano de 1995 e foi um dos conflitos mais sangrentos na história recente do continente europeu. Estima-se que cerca de cem mil a cento e cinquenta mil pessoas perderam suas vidas durante este conflito, sendo que a maioria eram civis.²

As atrocidades cometidas já eram esperadas desde a morte do ditador croata Marshal Tito, que governou a Jugoslávia desde 1945. Esse confronto era facilmente previsto devido a composição étnica da outrora Jugoslávia, visto que estavam reunidos sob o mesmo Estado, Sérvios, Croatas, Bósnios (em sua maioria muçulmanos) e Eslovênios.³

Com a independência da Sérvia e da Croácia em 1991, teve-se acesso o estopim que eclodiu com a guerra nos Balcãs. O início oficial do conflito se deu quando as tropas Sérvias lideradas pelo general Slobodan Milosevic atacaram a Bósnia. Pouco tempo após, foram enviadas tropas de paz das Nações Unidas,

¹ Artigo recebido em 15 de novembro e aceito em 14 de dezembro de 2013.

² MILANOVIĆ, Marko. **Narratives of Justice for the Balkans: Establishing Responsibility for Genocide in the Bosnian War.** Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=920686> Acesso em: 15 maio. 2013.

³ Idem.

para que se estabelecessem condições mais favoráveis para o fim do conflito armado.⁴

Enquanto isto, nos Bálcãs, acontecia várias violações a direitos humanos, como por exemplo o massacre da cidade de Vukovar, onde milhares de civis foram massacrados pelo Exército Popular da Iugoslávia, sob a liderança de Slobodan Milosevic. Segundo testemunhas os principais líderes da ONU na região tomaram conhecimento prévio do massacre, mas nada puderam fazer por falta de autoridade.⁵

Mesmo com a presença militar da ONU, as violações não foram contidas, tendo como exemplo o cerco Bósnio a Saraievo, e o ataque ao mercado de Saraievo, onde muitos civis tiveram suas vidas ceifadas.⁶

Até então o mundo ainda não havia sido noticiado sobre as atrocidades perpetradas, tendo somente a repercussão mundial após a cobertura jornalística de Roy Gutman que mostrou os refugiados famintos e desesperados, bem como noticiou os inúmeros estupros ocorridos. Essas violações por parte do exército Popular da Iugoslávia se deviam a um plano de limpeza étnica idealizados pela etnia Sérvia.⁷

Somente após a divulgação nos principais meios de comunicação que os principais países começaram a se mobilizar no sentido de estabelecer um tribunal que pudesse punir os principais responsáveis pelas violações a direitos humanos e crimes de guerra. Esse passo se deveu mais a vergonha que as nações mais influentes no Conselho de Segurança da ONU sentiram devido ao fato que as atrocidades cometidas pela minoria Sérvia tornaram conhecidas do mundo ocidental quase exclusivamente por meios de comunicações de massa e ONGs do que pelos observadores na região.⁸

O principal passo neste sentido foi dado em dezembro de 1992 pelo secretário de estado norte americano Lawrence Eagleburger que reconheceu a necessidade da criação de um tribunal nos moldes do Tribunal de Nuremberg para punir os crimes de guerra. Em um primeiro plano essa ideia somente facilitou a intervenção militar, pois seria necessário estabelecer a paz o quanto antes, para que após pudessem começar as investigações e julgamentos dos principais

⁴ Idem.

⁵ Idem.

⁶ Idem.

⁷ Idem.

⁸ Idem.

responsáveis. Desta forma, foi autorizada a intervenção militar através da OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte), em que seu principal ator era e ainda é o EUA, para por fim ao conflito armado. Por fim, este mote criou o mesmo problema enfrentado pelo tribunal de Nuremberg, que foi o de ser visto como a justiça dos vencedores.⁹

O tribunal para Iugoslávia foi estabelecido em 1993, inicialmente com onze juízes, mas somente começou a funcionar em julho de 1994, quando o Richard Goldstone foi eleito como Promotor chefe, após inúmeros contratempos devido a falta de consenso para eleição do cargo máximo da acusação. Somente em novembro de 1994 que foi feita a primeira oitiva, após vários protestos de grupos de defesas de direitos humanos.¹⁰

Pode impor penas de prisão perpétua, mas não de morte. Composto por 16 juízes eleitos pela Assembleia Geral da ONU e mais nove nas câmaras de apelação. O tribunal se divide em três órgãos: as câmaras, o escritório da promotoria e o órgão de registro.¹¹

Este tribunal foi o primeiro tribunal internacional a ser criado desde os tribunais de Nuremberg e de Tóquio, sendo um marco para o direito internacional moderno.¹²

Ainda houveram outros percalços pelos quais o tribunal para Iugoslávia teve que superar. Logo no início de suas atividades, o problema orçamentário veio a tona, uma vez que mesmo após sua criação, não havia previsão de onde os fundos das Nações Unidas seriam destacados para o custeio do tribunal, deixando desta sorte uma falta de seis milhões de dólares à época. Outro problema enfrentado foi o devido ao fato de o tribunal não conseguiu prender e levar a julgamento os principais suspeitos pelas atrocidades cometidas nos Bálcãs, pois em março de 1996 dos 53 suspeitos, somente dois estavam sob a custódia da corte. Com o passar dos meses, os trabalhos não pareciam progredir, visto que em fevereiro de 1997 já haviam sido indiciados 74 pessoas, mas somente sete encontravam-se sob custódia. Ainda era nítida a ineficácia do tribunal, pois vários dos líderes Sérvios e Bósnios, como Radovan Karadzic e o General Ratko Mladic, responsáveis pelo massacre de seis mil Bósnios muçulmanos, continuavam soltos

⁹ Idem.

¹⁰ Idem.

¹¹ WALD, Patricia. **The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia Comes of Age: Some Observations on Day-To-Day Dilemmas of an International Court.** Disponível em: <http://law.wustl.edu/harris/documents/p_87_Wald.pdf> Acesso em: 10 mar. 2013.

¹² Idem.

e viviam suas vidas normalmente no território da Bósnia. Em parte isso foi devido ao falta de cooperação dos países componentes da antiga Iugoslávia, pois o tribunal depende de seu auxílio para a captura de muitos dos suspeitos e ter acesso a provas substanciais.¹³

Do início de suas atividades até o presente momento 161 indivíduos foram indiciados e 128 foram acusados.¹⁴

Outro importante problema que dificultou a atividade do Tribunal foi o criado pela interpretação do art. 10º do estatuto de formação, onde se vedou o processamento tanto pelo Tribunal Internacional quanto por uma corte local, para evitar decisões divergentes, mas que por fim acabou por permitir que vários dos suspeitos de violações não sofressem as sanções necessárias. Ainda pode se citar que os tribunais locais não possuíam as condições necessárias para garantir a proteção das testemunhas e a imparcialidade necessária para um julgamento justo.¹⁵

Vale ainda ressaltar que a barreira da linguagem também mostrou-se dificultosa para as atividades do tribunal, visto que tem por línguas oficiais a inglesa e a francesa, consumindo um tempo excessivo nas traduções acarretando em um delonga maior na marcha processual.

A jurisdição do Tribunal para a Antiga Iugoslávia se inicia, de acordo com art. 9º de seu estatuto¹⁶, em 1º de janeiro de 1991 e se restringe somente a pessoas, sendo que três são os crimes previstos, genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Ainda tem jurisdição para julgar as violações dos tratados de Genebra de 1949.¹⁷

O sistema processual adotado pelo tribunal internacional para a antiga Iugoslávia foi o acusatório, onde tanto a acusação, quanto a defesa, são os responsáveis por produzir as provas que entenderem convenientes para que somente com o apresentado o juiz tenha seu convencimento formado e passe a decidir o caso em concreto. Este sistema levou a uma lentidão muito grande durante a fase processual, pois cinco anos após o início de suas atividades

¹³ MUTUA, Makau. **Never Again**: Questioning the Yugoslav and Rwanda Tribunals. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1527486> Acesso em: 12 maio 2013.

¹⁴ LANGER, Máximo; DOHERTY, Joseph. **Managerial Judging Goes International but Its Promise Remains Unfulfilled**: An Empirical Assessment of the ICTY Reforms. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1422685> Acesso em: 12 maio 2013.

¹⁵ Idem.

¹⁶ DRUMBL, Mark. **Looking up, Down and Across**: The ICTY's Place in the International Legal Order. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=411781> Acesso em: 13 maio 2013.

¹⁷ LANGER, Máximo; DOHERTY, Joseph. Op. cit.

somente dois julgamentos tinham chegado ao fim. Essa lentidão preocupou não somente os componentes do tribunal, mas também a comunidade internacional como um todo, levando a ONU a criar um grupo de estudo que pudesse apontar medidas para sanar este problema.¹⁸

As conclusões alcançadas por este grupo de *experts* foi algo já mencionado pelos juízes, em que a defesa se valia desta ampla capacidade de produzir provas para acarretar na morosidade do processo. Para evitar estas manobras dilatória, foram introduzidas várias reformas nas regras processuais, tais quais, o limite do número de testemunhas, prazos preclusivos e redução no número de recursos de decisões interlocutórias. Ainda dentro da mesma esteira, foi reduzida a preferência pela prova testemunhal oral dando uma importância maior a prova documental, visto que o número de testemunhas geralmente era incrivelmente grande, causando uma demora muito grande para fase de instrução processual. Por fim, acabou-se por aproximar um pouco mais ao sistema acusatório.¹⁹

Assim sendo, podem-se dividir as atividades do Tribunal para a Antiga Iugoslávia em dois períodos distintos, sendo o primeiro predominantemente acusatório, onde o juiz ocupa um lugar mais passivo diante das partes, que vai do ano de 1993 até 1998 e uma segunda fase onde há a inserção de elementos do sistema inquisitório, fazendo com que o julgador tenha um papel mais ativo dentro da dialética processual, sendo este período compreendido entre os anos de 1998 até o presente momento. A importante ressalva que deve ser feita, é que o tribunal não passou a ser um sistema puramente inquisitorial, tal qual é o sistema brasileiro, mas sim um sistema híbrido e próprio a ele, pois ainda mantém o esqueleto básico do sistema acusatório.²⁰

A escolha em um primeiro momento pelo sistema acusatório se deveu pela influência que o Estados Unidos exerceram no momento da criação do tribunal, visto que foram o Estado que mais empenhou esforços, exercendo sua influência principalmente dentro do conselho de segurança, bem como pelo seu papel ativo dentro das batalhas travadas nos Balcãs, através da OTAN. Não se pode ainda deixar de lado que a influência dos tribunais de Nuremberg e Tóquio exerceram, visto que estes eram pautados no sistema acusatório, bem como a origem dos

¹⁸ Idem.

¹⁹ Idem.

²⁰ LANGER, Máximo. **The Rise of Managerial Judging in International Criminal Law.** Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=765744> Acesso em: 13 maio 2013.

magistrados escolhidos para composição da corte que em sua maioria eram oriundos do sistema acusatório.²¹

Essa mudança paradigmática se deveu, em partes pela própria tradição do Iugoslávia, pois o sistema lá adotado foi o inquisitório, tornando em parte, mais dificultoso para que os defensores pudessem atuar de forma mais satisfatória.²²

Essa transição de sistemas não passou sem causar transtornos para os casos que já se encontravam em andamento, como por exemplo para o julgamento de Drazen Erdemóvic. Erdemóvic foi acusado de crimes contra a humanidade, alternativamente pela violação das leis e costumes de guerra por sua participação no massacre de Srebrenica, no qual foram mortos centenas de muçulmanos, sendo este o pior massacre ocorrido na Europa desde a segunda guerra mundial. Durante a fase investigatória Erdemóvic se declarou culpado pelos crimes contra a humanidade e, ao mesmo tempo, deu suas razões de defesa para as demais condutas a ele imputadas.²³

Dentro do sistema acusatório, ao se declarar culpado, eliminaria-se a fase de produção de provas, passando diretamente para sentença. Tendo em conta que devido as reformas, bem como a origem acusatória dos três juízes que compunham a câmara para seu julgamento, passou-se diretamente a fase de sentença do processo. A defesa, de origem acusatória, interpôs recurso alegando que o mero fato de ter-se declarado culpado, não era suficiente para estabelecer a sua condenação, pois outras provas deveriam ser produzidas afim de estabelecer-se sua participação no massacre, e somente assim chegar-se a condenação justa por seus atos, na medida de sua participação.²⁴

Ainda há que se observar que o Tribunal para a Antiga Iugoslávia não possui um aparato coercitivo, não tendo meios próprios para a realização de detenção dos suspeitos, proteção de testemunhas, obtenção de provas e outras funções adjuntas, dependendo completamente da colaboração dos países que outrora compuseram a antiga Iugoslávia. Este problema é agravado pela distância geográfica do tribunal ao local onde ocorreram as transgressões, uma vez que sua sede está localizada em Haia na Holanda.²⁵

²¹ Idem.

²² Idem.

²³ Idem.

²⁴ Idem.

²⁵ Idem.

Estima-se que ainda suas atividades perdurem por pelo menos mais uma década.²⁶

2 TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA RUANDA

Para que se possa entender o funcionamento deste tribunal, bem como os casos que levaram ao seu funcionamento, há que se levar em conta os contingentes geopolíticos da região, visto que, se trata de um tribunal internacional que tem por finalidade julgar o maior crime de genocídio desde a segunda guerra mundial. Este crime contra humanidade encontra-se suas raízes na própria colonização dos nativos africanos.

A região do Ruanda e do Burundi é ocupada pelos descendentes de três etnias distintas: os Hutus, que descendem dos Bantos, os Tutsis, que por sua vez são descendentes dos Cushitic e por fim os Twa, que tem sua origem no povo pigmeu. Durante muitos séculos conviveram pacificamente na região, desenvolvendo elementos culturais comuns, tal qual a linguagem.²⁷ A maioria em, números absolutos, era a etnia Hutu, que corresponde a aproximadamente 84% da população, seguida pelos Tutsis que eram 15%, restando somente 1% de pessoas da etnia Twa.²⁸

Durante a colonização Belga (1890 - 1962) foi internalizado na população local de que os Tutsis seriam superiores aos demais, sendo favorecidos pelos colonizadores. A razão de ser deste favorecimento é devida semelhança física que os Tutsis possuem com o colonizador caucasiano. Este problema era agravado pelo documento de identificação que continha a etnia pertencente, favorecendo desta sorte, ainda mais a segregação entre os locais. Por volta da quarta década do século passado dentro do bojo da etnia Tutsi começaram a surgir os primeiros embriões da independência. Para conter esse movimento os belgas aumentaram o acesso ao poder dos mais ricos Hutus do país. Dentro deste cenário, começaram a surgir manifestos Hutus contra os abusos econômicos e sociais perpetrados pelos Tutsis.²⁹

²⁶ WALD, Patricia. Op. cit.

²⁷ SCHAACK, Beth Van. **Engendering Genocide: The Akayesu Case Before the International Criminal Tribunal for Rwanda.** Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1154259> Acesso em: 10 mar. 2013.

²⁸ Idem.

²⁹ Idem.

Com a independência política a maioria Hutu logo assumiu o poder. Durante esse período foram instituídas políticas governamentais de cotas as escolas, ao trabalho e a serviços públicos, que tinham por finalidade segregar a minoria Tutsi. A reação a esta tolhida de liberdade resultou em vários conflitos isolados, que tiveram como consequência imediata o êxodo de muitos Tutsis para os países vizinhos, a saber Uganda, Burundi e para o Congo.³⁰

Alguns exilados agruparam-se em milícias para, durante a noite invadir o território do Ruanda e causar pânico entre os Hutus. Essas milícias noturnas ficaram conhecidos como “Inyenzi” que em tradução livre significa, baratas. Estas incursões noturnas provocaram represálias violentas por parte dos Hutus.³¹

Os exilados formaram a Frente Patriótica Ruandesa (“RPF” iniciais em inglês) que tinha como braço armado o Exército Patriótico do Ruanda (“RPA” iniciais em inglês).³²

Em outubro de 1990 o RPF lançou um forte ataque, com a finalidade de desestabilizar o governo de Arusha. Como o êxito e a desestabilização do governo, a classe mais poderosa Hutu organizou-se em das frentes distintas, os Interahamwe (aqueles que permanecem juntos, em tradução livre) e os Impuzamugambi (aqueles que compartilham de um único objetivo, em tradução livre). Ambos tornaram-se exércitos paramilitares e juntos iniciaram uma campanha publicitária que estimulava a violência anti-tutsi, veiculada na principal rede de televisão do país a Télévision Libre des Mille Collines e na revista conhecida como Kangura (Despertar, em tradução livre). Este cenário culminou em quase três anos de guerra civil. No final de 1993 começaram as conversações bilaterais afim de por fim no conflito.³³

Quando tudo parecia estar seguindo os caminhos para instauração de um armistício, em abril de 1994 o avião que conduzia o então ditador/presidente Habyarimana foi abatido por munição anti-aérea pouco antes de pousar em Arusha, vindo de uma reunião no país vizinho da Tanzânia, onde acertou-se os detalhes do plano de paz a ser implantado.³⁴

As rádios locais imediatamente deram a notícia do assassinato, já proclamando o fim do cessar fogo, e agentes do governo bloquearam as principais

³⁰ Idem.

³¹ Idem.

³² Idem.

³³ Idem.

³⁴ Idem.

rodovias do país. Não demorou muito para que o massacre dos Tutsis começasse. Hutus pertencentes a partidos tidos como moderados tão foram alvo de agressões. Em menos de um mês, estima-se que dentre 500.000 a 800.000 mil Tutsis foram mortos, o equivalente a 75% de toda a etnia.³⁵

O que chamou a atenção é que a maioria dos massacres foi perpetrado em sua maioria por vizinhos, outrora amigos devido a imensa propaganda anti-tutsi, que levou muitos a acreditar que exterminar com os Tutsis era, para além de ser a atitude certa a ser tomada, um dever cívico. Ainda saltou aos olhos, que devido a escasses de munição, principalmente nas áreas rurais, vários assassinatos foram cometidos usando facões (chamados de “panga”), causando uma cena de barbaridade ímpar. Diante de tanto ódio, nem mulheres, tão pouco crianças foram poupadas.³⁶

A eminência deste massacre era de conhecimento de toda a comunidade internacional, tanto que em correspondências oficiais datadas de janeiro de 1994 o comandante das forças de paz das Nações Unidas localizadas em Ruanda já havia anunciado que devido a interceptação de mensagens um genocídio em larga escala esta sendo planejado. Para evitar, foram requisitados mais homens, mas o pedido foi negado.³⁷

A comunidade internacional permaneceu silente diante de tamanha atrocidade tendo tomado uma atitude somente quando 10 boinas azuis, de origem belga foram assassinados por membros do exército de Ruanda para provocar uma reação por parte dos belgas, o que não aconteceu. A única reação foi a retirada de todos os soldados da outrora metrópole. Somente seis semanas após o início dos massacres foi permitido o uso da palavra genocídio pelo departamento de estado dos Estados Unidos da América, pois temia-se que o uso desta terminologia levasse a uma intervenção imediata no local.³⁸

Tribunal Penal Internacional para Ruanda foi criado pela resolução número 955 de 1994 do Conselho de Segurança da ONU, com a finalidade de deter a cultura da impunibilidade e por um fim nas ondas de massacres em Ruanda. Inicialmente este tribunal foi pensado dentro uma ideia de justiça retributiva.³⁹

³⁵ Idem.

³⁶ Idem.

³⁷ Idem.

³⁸ Idem.

³⁹ MAOGOTO, Jackson. **The International Criminal Tribunal for Rwanda: A paper Umbrella in the Rain? Initial Pitfalls and Brighter Prospects.** Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=901221> Acesso em: 15 mar. 2013.

A jurisdição deste tribunal se deu para julgar alguns crimes guerra e crimes contra a humanidade, sendo que em um primeiro momento o crime de estupro não entrou na tipificação⁴⁰. A sua competência territorial se deu para o território de Ruanda, e algumas regiões fronteiriças de países vizinhos. Temporalmente sua competência se estendeu desde 1º de janeiro de 1994 e 31 de dezembro de 1994.⁴¹

O direito material aplicado pelo Tribunal Penal Internacional para Ruanda são: Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, de 1948, as quatro Convenções de Genebra de 1949 acrescidas de seus três Protocolos Adicionais.⁴²

As línguas oficiais são o Inglês e o francês e localiza-se em Arusha na Tanzânia.⁴³

O Tribunal Penal Internacional para Ruanda possui três principais órgãos, sendo uma secretaria que fornece apoio aos demais órgãos, as câmaras de julgamento e apelação e por fim a promotoria.⁴⁴

Até o final do século passado, o tribunal já havia indiciado 53 pessoas, sendo que 45 estavam sob sua custódia e instaurado 9 processos. Em 2006 já havia sentenciado 27 casos, sendo que sete encontravam em fase recursal.⁴⁵

O processo se inicia através da promotoria que através de denúncia, ou mesmo *ex officio* investiga os fatos a ela trazidos afim de reunir elementos suficientes de prova. Para tal a promotoria conta com poderes de tomar depoimento, conduzir investigação in loco. Caso o promotor encontre dados suficientes para iniciar um processo, deverá encaminhar um indiciamento formal a um juiz de qualquer uma das câmaras de julgamento. Caso este indiciamento se mostre verosímil, inicia-se a fase processual, podendo desde já, caso seja requerida pela promotoria a prisão preventiva e quaisquer outras medidas que entender necessárias para o julgamento.⁴⁶

⁴⁰ SCHAAK, Beth Van. Op. cit.

⁴¹ MAOGOTO, Jackson. Op. cit

⁴² PAULA, Luiz Augusto Módolo de. **Genocídio e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda**. São Paulo, 2011. 272 f. Dissertação (Mestre em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

⁴³ Idem.

⁴⁴ Idem.

⁴⁵ SLOANE, Robert. **Sentencing de “Crime of Crimes”**: The Evolving ‘Common Law’ of Sentencing of the International Criminal Tribunal for Rwanda. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=916002> Acesso em: 16 mar. 2013.

⁴⁶ Idem.

Após o início do processo, será marcada uma audiência preliminar, na qual, com a presença do acusado, será lido o indiciamento e oportunizado a este que se declare-se culpado ou inocente. Nesta mesma oportunidade será marcada a data do julgamento. Caso o acusado declare-se culpado não haverá fase de instrução processual, passando diretamente para a audiência em que será prolatada a sentença.⁴⁷

Caso declare-se inocente, na data marcada para o julgamento iniciará a instrução processual, seguindo os modelos de instrução processual comuns ao direito penal. Por fim as partes apresentam suas alegações finais.⁴⁸

Encerrada a fase de instrução passa-se a sentenciar o processo em que a decisão de culpa somente pode ser dada se superado a dúvida razoável por maioria dos juízes componentes da câmara de julgamento.⁴⁹

Sendo culpado o acusado, pode este ser sentenciado a penas de perda de propriedades até mesmo a prisão perpétua, onde a dosimetria da pena segue os moldes estabelecidos pela justiça de Ruanda. Todas as decisões devem ser motivadas, escritas e caso hajam votos dissidentes devem ser juntados. A ciência das partes da sentença deverá se dar em audiência pública.⁵⁰

Desta decisão cabe recurso de apelação a câmara de apelação, que detem poderes para reformar a sentença. Como requisito temos que somente pode ser fundado este recurso caso incorra a sentença em erros numa questão de direito que invalidem a decisão ou em um erro de fato que tenha levado a uma denegação de justiça.⁵¹

Caso novo fato surja e tenha o condão de modificar a decisão, pode se tentar um procedimento de revisão, mas este fato tem que ter surgido *a posteriori* do tempo dos julgamentos tanto nas câmaras de julgamento quanto de apelação. Este recurso somente pode ser interposto pelo condenado para mudar sua sorte.⁵²

Não há previsão para pena de morte, mas somente a pena de prisão perpétua⁵³

O Tribunal Penal Internacional para Ruanda enfrenta diversos problemas de ordem prática, como por exemplo, devido ao grande massacre que se deu com a

⁴⁷ Idem.

⁴⁸ Idem.

⁴⁹ Idem.

⁵⁰ Idem.

⁵¹ Idem.

⁵² PAULA, Luiz Augusto Módolo de. Op. cit.

⁵³ SLOANE, Robert. Op. cit.

finalidade de se exterminar a etnia Tutsi, devido as proporções dantescas, teriam que ser punidos quase um terço da população adulta, o que inviabilizaria o tribunal. Este tribunal se presta mais para punir a elite local, pois esta com certeza teria mais chances de permanecer impune ante aos atos praticados.⁵⁴

Outro problema reside na proibição de penas de morte (art. 23 do estatuto do Tribunal Penal Internacional para Ruanda), o que por muitos é visto como uma injustiça para com os muitos mortos durante o massacre, mesmo que esta pena esteja em conformidade com o direito humanitário moderno. A argumentação para isto é a de que para a elite que organizou a tentativa de extermínio tem-se o encarceramento, e para o povo foi a retirada de suas vidas, sendo assim uma disparidade perversa.⁵⁵

Esta disparidade de tratamentos também se encontra para os muitos culpados e acusados pertencentes as classes menos favorecidas, vez que serão julgados por cortes nacionais no Ruanda, sendo encarcerados muitas vezes em condições sub-humanas, e ainda podendo ser condenados as pena de morte, ao contrário da elite que encontra-se em condições muito melhores a de seus conterrâneos.⁵⁶

Ao contrário dos outros tribunais já descritos, este tribunal criado para julgar o genocídio ocorrido em Ruanda, teve a tarefa de julgar os mais importantes criminosos, ou seja, desde seu início julgou aqueles que idealizaram, lideraram e orquestraram todos os ilícitos contra a humanidade. Isso levou a aplicação de penas mais severas em sua fase inicial, pois sobre estes acusados recaiam maior parte das acusações, respondendo de acordo com sua participação, gerando desta forma a impressão de que os julgados mais recentes estabelecem penas mais brandas.⁵⁷

No que tange a sentença temos que são levados como agravante o fato de o acusado possuir posição de liderança, o terror que seus atos perpetraram, o sadismo empregado, a crueldade e a humilhação que fez suas vítimas sofrerem, a discriminação étnico-religiosa e por fim o número de vítimas. Os fatores atenuantes que são levados em conta são estar seguindo ordens superiores, coação, intoxicação voluntária, insanidade e auto-defesa, confissão de culpa e a aceitação da responsabilidade, o remorso, a renúncia voluntária ao tribunal,

⁵⁴ Idem.

⁵⁵ Idem.

⁵⁶ Idem.

⁵⁷ Idem.

importante cooperação com o Ministério Público, pós conduta ao conflito, demonstrar bom caráter, atitude benevolente para com as vítimas e por fim, a idade.⁵⁸

3 TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA SERRA LEOA

Assim como os dois últimos tribunais, também tem sua origem na guerra civil enfrentada por Serra Leoa que durou desde 1991 até 2002. Esta longa guerra civil ficou marcada pelo irrestrito uso de drogas, em especial a cocaína administrada aos combatentes para que ficassem com seu ânimo alterado e pudessem cumprir com as mais hediondas ordens.⁵⁹

Estima-se que durante este período, algo em torno de 100 mil a 200 mil pessoas perderam suas vidas em decorrência dos conflitos, que cerca de 100 mil tiveram algum membro do corpo mutilado e ainda que um número não estimável de pessoas encontram-se desaparecidas. É importante lembrar que a população de Serra Leoa gira em torno de 5 milhões de pessoas.⁶⁰

Desde a década de 70 o país estava sob o comando do ditador militar Siaka Stevens que manteve um governo unipartidário baseado no populismo. Somente alguns membros ligados a alta corte de Serra Leoa tinham o controle das maiores fontes de recursos naturais do país, as minas de diamantes, o que durante de 20 anos, levou ao país a um mergulho para uma desigualdade social sem precedentes. Ainda a população local sofria com a corrupção, sempre ligada a governos ditatoriais. Vários foram os protestos, principalmente por estudantes universitários, que sempre foram brutalmente reprimidos. Para a população campesina, a situação não era diferente, marginalizados pelo governo de Siaka, acabavam tendo que trabalhar para os mineradores de diamantes ilegais, com salários baixíssimos.⁶¹

A oposição ao regime de Siaka Stevens organizou-se, principalmente os classe estudante, que encontrava muita dificuldade para encontrar trabalho.⁶²

⁵⁸ Idem.

⁵⁹ NMAJU, Mba Chidi. **From Protracted Conflict to Sustained Peace in Sierra Leone: The Contribution of the Special Court for Sierra Leone and the Sierra Leone Truth and Reconciliation Commission.** Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2226443> Acesso em: 05 abr. 2013.

⁶⁰ Idem.

⁶¹ Idem.

⁶² Idem.

A guerra civil teve seu início com uma incursão rebelde pertencentes a Frente Unida Revolucionária (que passará a ser chamado RUF, que são as iniciais na língua inglesa) na fronteira de Serra Leoa com a Libéria. Esses atos culminaram com a deposição do presidente militar e a ascensão ao poder de Valentine E.M. Strasser, líder da RUF, em 1992. Em 1996 outro golpe militar o retirou do poder e organizou eleições livres no país. O presidente eleito em 1996, Ahmad Tejan Kabbah, permaneceu no governo até o ano seguinte quando os rebeldes da RUF o fizeram abandonar o país. Kabbah somente retornara ao país em 1998 sob a intervenção da Comunidade Econômica dos Estados Oeste Africano. Durante todo este houveram sangrentos confrontos e massacres.⁶³

Os objetivos da Frente Unida Revolucionária eram acabar com a corrupção no governo, melhor a distribuição de riquezas e acabar com o monopólio do poder, mas ao iniciar a realização de seus objetivos iniciou um reinado de terror para a população civil. Este reinado de terror incluiu a trabalhos forçados, decapitação de membros, execuções, estupros e imolações.⁶⁴

É importante ressaltar que dentro deste contexto, ambos os lados cometeram crimes de guerra, pois a Força de Defesa Civil que inicialmente defendia o governo, também recrutou crianças e adolescentes. Esse abuso foi dado em grande parte devido ao baixíssimo grau de instrução dos soldados que sequer tinham ideia de que existe um regimento para guerra que impõe diversos limites. A maioria de seus comandantes eram caçadores antes de assumirem seus postos militares.⁶⁵

A guerra oficialmente terminou em 14 de janeiro de 2002, em um ato público, no qual 45 mil soldados rebeldes entregaram suas armas.⁶⁶

O acordo de paz de Lomé, documento que pôs um fim formal a guerra, anistiará os rebeldes, não foi considerado válido para as atividades da Corte Especial, visto que frustraria totalmente sua instauração, sendo revogado.⁶⁷

A grande peculiaridade desde tribunal reside no fato de que não foi criado por iniciativa das Nações Unidas, mas sim por um pedido do próprio governo de Serra Leoa, sendo o primeiro tribunal *ad hoc* em que sua criação se deu por vontade espontânea. Através da resolução n. 1315 do Conselho de Segurança das

⁶³ Idem.

⁶⁴ Idem.

⁶⁵ Idem.

⁶⁶ Idem.

⁶⁷ Idem.

Nações Unidas que se aceitou o pedido de criação desta corte especial e se iniciaram as discussões. Este tribunal foi criado por um tratado internacional entre as Nações Unidas e o governo de Serra Leoa. Ainda inova sendo a primeira corte penal internacional criada por um tratado entre as Nações Unidas e um governo local.⁶⁸

Este tratado foi assinado em 16 de janeiro de 2002.⁶⁹

Esta corte está localizada em Freetown, o que garante muitas vantagens em relação aos outros tribunais já descritos, vez que encontra-se próximo ao local onde os crimes foram praticados, tornando os trabalhos mais fáceis de serem realizados. Ainda sua localização facilita o acesso a testemunhas e dispensa a necessidade de levar os acusados a outro país para serem julgados. Ainda a escolha de sua sede se deu em virtude de que o sistema jurídico do país foi praticamente dizimado após dez anos de guerra civil, encontrando assim um papel de fortalecer esta instituição e demonstrar que os atos perpetrados não restaram impunes, sem a necessidade de uma justiça retributiva ou ainda de auto tutela.⁷⁰

Ainda este tratado mostrou-se muito vantajoso economicamente para as Nações Unidas, pois assim os custos de instalação e manutenção do tribunal seriam suportados pela nação de Serra Leoa conjuntamente. Para efeitos de comparação os Tribunais Penais para o Antigo Território da Iugoslávia e de Ruanda tem o custo unitário de 90 milhões de dólares por ano, enquanto a Corte Especial para Serra Leoa custa 10 milhões de dólares/ano.⁷¹ Dentro desta mesma lógica temos que o financiamento desta corte não se dá por fundos das Nações Unidas, mas sim por doações voluntárias de países.⁷²

A corte é composta de três principais órgãos: as câmaras, a promotoria e um órgão registral. As câmaras se dividem em três, sendo duas câmaras de julgamento e uma câmara de apelação, em que todas são compostas por juízes escolhidos pelo governo de Serra Leoa e pela Nações Unidas. O presidente da câmara de apelação acumula a função de presidente da corte. A promotoria é indicada pelo secretário geral das Nações Unidas e tem por finalidade pelas investigações dos casos que serão levados até a corte. O órgão registral é

⁶⁸ Idem.

⁶⁹ Idem.

⁷⁰ Idem.

⁷¹ Idem.

⁷² NMEHIELLE, Vincent; JALLOH, Charles. **The Legacy of the Special Court for Sierra Leone**. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1438718> Acesso em: 05 abr. 2013.

composto por um escrivão indicado pelo secretário geral das Nações Unidas e tem por função ser o órgão administrativo da corte mantendo o funcionamento regular de suas atribuições.⁷³

Em mais uma inovação trazida por esta corte está o Defensor Principal que consiste basicamente em um novo órgão criado para servir de contraponto a acusação, garantindo os direitos, para que cumpra a corte também com os direitos humanos, e garanta uma paridade de armas para a defesa. Este novo órgão ficou conhecido como o quarto pilar e foi instituído após o início das atividades da corte. O que chama a atenção na criação deste novo órgão é o de que materializa o entendimento de que os direitos humanos também são válidos para aqueles que o violaram afastando assim a ideia de que se trata de uma forma de justiça retributiva e ainda de que é respeitado o princípio da inocência nesta forma de tribunal.⁷⁴

Sua jurisdição temporal se inicia em 30 de novembro de 1996 e se estende até 18 de janeiro de 2002⁷⁵.

Foi-se discutido se menores de dezoito anos poderiam ser processados por este tribunal, visto que durante os conflitos muitos adolescentes e até mesmo crianças foram forçadas a combater, sob ameaça de morte do infante ou de sua família. Chegou-se ao consenso de que não deveriam ser processadas, visto que sua responsabilidade nos atos perpetrados seria ínfima, pois agiam ou sob a influência de entorpecentes ou sob grave ameaça. Ainda a argumentação de que estas crianças e adolescentes deveriam obter por outros meios sua ressocialização, tal qual tratamento especializado e educação.⁷⁶

A Corte Especial para Serra Leoa goza de supremacia sobre as cortes locais, podendo inclusive requisitar que acusados sejam presos em outros países e levados para julgamento em Serra Leoa, tendo a possibilidade de requerer intervenção para que isto seja feito diretamente ao Conselho de Segurança das Nações Unidas.⁷⁷

Os crimes previstos dentro do tratado constitutivo do tribunal são os crimes contra a humanidade, violação do artigo 3 da convenção de Genebra de 12 de agosto 1949 para a Proteção das Vítimas da Guerra, e de seu Protocolo Adicional

⁷³ Idem.

⁷⁴ Idem.

⁷⁵ Idem.

⁷⁶ Idem.

⁷⁷ Idem.

II, de 8 de junho de 1977, outras violações graves das direito internacional humanitário e crimes específicos tipificados na legislação de Serra Leoa.⁷⁸

O crime de genocídio não foi incluído nos crimes listados, pois devido as investigações ocorridas, nada levou a crer que os atos perpetrados durante a guerra civil foram contra uma população, etnia, raça ou grupo religioso com a finalidade de exterminá-los.⁷⁹

A Corte é composta por oito juízes, sendo que cinco são escolhidos pelas nações unidas e os três restantes são juízes locais. Essa escolha de três juízes locais veio a causar polêmica quanto a imparcialidade destes magistrados, visto carregam suas experiências pessoais tempo da guerra civil.⁸⁰

Esta corte enfrentou problemas parecidos com os que tribunais já descritos também enfrentaram. Uma crise que tomou grande vulto, foi quando a câmara de julgamento recusou o pedido de emenda da acusação para que se incluísse o crime de violência sexual praticado por alguns membros da força de defesa civil.⁸¹

Outro problema é que no artigo 1º do estatuto da Corte especial para Serra Leoa garante que somente serão processados por esta corte aqueles que tiveram grande responsabilidade nas violações aos direitos humanos em Serra Leoa. A interpretação da “grande responsabilidade” se deu logo no início dos trabalhos, quando as primeiras ordens de prisão foram cumpridas. A câmara de julgamento entendeu que caberia somente ao promotor fazer este juízo de valor, sem que a câmara de julgamento pudesse rever tal decisão, visto que a promotoria é órgão independente, assim sendo não seria uma regra de direito material. Esta visão foi confirmada pela câmara de apelação que adicionou ainda que grande responsabilidade não seria uma forma de se limitar as atuações do tribunal, encerrando assim a discussão a respeito do tema.⁸²

A controvérsia acima exposta se dá pois a expressão grande responsabilidade aparece nos art. 1º e 15, sendo que o primeiro determina que somente aqueles que tiveram grande responsabilidade serão processados por aquela corte, enquanto que o art 15 determina os poderes da promotoria. Quando se faz uma leitura conjunta dos dois artigos se encontra uma interpretação, mas se

⁷⁸ Idem.

⁷⁹ Idem.

⁸⁰ STAFFORD KAYMAR, Nancy. **A Model War Crimes Court: Sierra Leone**. Disponível em: <[http:// papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1002999](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1002999)> Acesso em: 15 abr. 2013.

⁸¹ NMAJU, Mba Chidi. Op. cit.

⁸² JALLOH, Charles. **Special Court for Sierra Leone: Achieving Justice?**. Disponível em: <[http:// papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1673550](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1673550)> Acesso em: 15 abr. 2013.

lidos separadamente encontra-se uma diversa. Quando lidos separados, a ideia que se tem é a de que este requisito de ter grande responsabilidade é um pré-requisito que determina a competência jurisdicional da corte. Por outro lado quando lidos conjuntamente, dão a ideia de somente limitam o poder discricionário do promotor, ou seja, o poder que tem de decidir se ofertará denúncia ou não de acordo com a responsabilidade de determinado indivíduo.⁸³

Outra crítica é a de que desde seu início eram esperados poucos julgamentos, conforme relata Ralph Zacklin, conselheiro legal das Nações Unidas responsável pelas negociações do tratado constitutivo, esperavam-se cerca de 25 a 30 julgamentos. Mas após dez anos de julgamento, somente 13 pessoas foram acusadas, sendo que somente 09 foram julgados, frustando assim até mesmo a melhor das estimativas. O que se critica para este pouco julgamento é a relação entre o número total de pessoas envolvidas nos massacres, bem como o número de mortos, para que somente sejam acusadas 13 pessoas e nove sejam levadas a julgamento em dez anos de existência desta corte.⁸⁴

A Corte Especial para Serra Leoa choca-se com problemas frente a opinião popular, como por exemplo no indiciamento e julgamento de alguns dos líderes da Força de Defesa Civil, que por muitos eram vistos como heróis que livraram os camponeses de violentos ataques rebeldes, que se mostrou bem claro no caso do ministro de defesa do governo de Kabbah, conhecido como Normam, que ao final da guerra civil não somente deixou de receber condecorações por sua atuação como ainda foi processado e condenado, ficando preso no mesmo prédio que aqueles outrora combateu.⁸⁵

CONCLUSÃO

No presente trabalho resta claro que os conflitos ocorridos durante a década de 1990 foram de extrema gravidade e crueldade, sendo perpetrados sob a égide de um sistema estatal com fins de extermínio de populações inteiras.

Desta forma não poderia esperar que a comunidade internacional reagisse de outra forma que senão a de criar mecanismos jurídicos suficientes para que tais

⁸³ JALLOH, Charles. **Prosecuting Those Bearing "Greatest Responsibility"**: The Lessons of the Special Court for Sierra Leone. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2255746> Acesso em 15 abr. 2013.

⁸⁴ JALLOH, Charles. Special Court...

⁸⁵ Idem.

atos de extrema barbaridade não passassem impunes. Para tanto foram criados os Tribunais Internacionais “ad hoc”.

Grande parte desta criação se deu devido a falta ou descrédito do aparato jurídico encontrado dentro das nações envolvidas, pois durante as guerras civis pelas quais estes Estados passaram praticamente aniquilaram com seus sistemas jurídicos e colocaram em cheque a imparcialidade de seus órgãos judiciários.

Estes tribunais sofreram em muito principalmente por se tratarem de tribunais instituídos após os fatos terem acontecidos, se tratando de alguma fora de tribunais de exceção criados com a finalidade específica de punir aqueles que foram derrotados no conflito.

Ao se debruçar sobre o assunto, facilmente percebe-se que tais tribunais foram muito mais além do que meros instrumentos de se instituir a justiça dos vencedores, mas sim como uma ferramenta jurídica muito importante dentro do cenário do direito penal internacional, pois permitiram que aqueles que cometeram crimes tipificados desde os primeiros Tribunais Internacionais (Nuremberg e Tóquio) fossem punidos bem como serviram como pioneiros para a futura instalação do Tribunal Penal Internacional.

Ainda é de salutar importância ressaltar que estes Tribunais Internacionais “ad hoc” atuam para garantia dos direitos humanos e humanitários, pois ao sentenciarem os comandantes dos principais e mais cruéis conflitos ocorridos no final do século XX, garantiram maior eficácia aos mais fundamentais direitos assegurados ao homem dentro do sistema de proteção global destes direitos, uma vez que sem este mecanismo punitivo, tais direitos não passariam de meras palavras.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DRUMBL, Mark. **Looking up, Down and Across: The ICTY's Place in the International Legal Order.** Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=411781> Acesso em: 13 maio 2013.

JALLOH, Charles. **Prosecuting Those Bearing "Greatest Responsibility": The Lessons of the Special Court for Sierra Leone.** Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2255746> Acesso em 15 abr. 2013.

JALLOH, Charles. **Special Court for Sierra Leone: Achieving Justice?**. Disponível em: <[http:// papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1673550](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1673550)> Acesso em: 15 abr. 2013.

LANGER, Máximo; DOHERTY, Joseph. **Managerial Judging Goes International but Its Promise Remains Unfulfilled: An Empirical Assessment of the ICTY Reforms**. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers .cfm?abstract_id=1422685> Acesso em: 12 maio 2013.

LANGER, Máximo. **The Rise of Managerial Judging in International Criminal Law**. Disponível em: <http://papers .ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=765744> Acesso em: 13 maio 2013.

MAOGOTO, Jackson. **The International Criminal Tribunal for Rwanda: A paper Umbrella in the Rain? Initial Pitfalls and Brighter Prospects**. Disponível em: <[http:// papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm? abstract_id=901221](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm? abstract_id=901221)> Acesso em: 15 mar. 2013.

MILANOVIC, Marko. **Narratives of Justice for the Balkans: Establishing Responsibility for Genocide in the Bosnian War**. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=920686> Acesso em: 15 maio. 2013.

MUTUA, Makau. **Never Again: Questioning the Yugoslav and Rwanda Tribunals**. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1527486> Acesso em: 12 maio 2013.

NMAJU, Mba Chidi. **From Protracted Conflict to Sustained Peace in Sierra Leone: The Contribution of the Special Court for Sierra Leone and the Sierra Leone Truth and Reconciliation Commission**. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3 /papers.cfm?abstract_id=2226443> Acesso em: 05 abr. 2013.

NMEHIELLE, Vincent; JALLOH, Charles. **The Legacy of the Special Court for Sierra Leone**. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1438718> Acesso em: 05 abr. 2013.

PAULA, Luiz Augusto Módolo de. **Genocídio e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda**. São Paulo, 2011. 272 f. Dissertação (Mestre em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

SCHAAK, Beth Van. **Engendering Genocide: The Akayesu Case Before the International Criminal Tribunal for Rwanda**. Disponível em: <[http:// papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1154259](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1154259)> Acesso em: 10 mar. 2013.

SLOANE, Robert. **Sentencing de “Crime of Crimes”**: The Evolving ‘Common Law’ of Sentencing of the International Criminal Tribunal for Rwanda. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/ papers.cfm?abstract_id=916002> Acesso em: 16 mar. 2013.

STAFFORD KAYMAR, Nancy. **A Model War Crimes Court:** Sierra Leone. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1002999> Acesso em: 15 abr. 2013.

WALD, Patricia. **The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia Comes of Age:** Some Observations on Day-To-Day Dilemmas of an International Court. Disponível em: <http://law.wustl.edu/harris/documents/p_87_Wald.pdf> Acesso em: 10 mar. 2013.